



## **RELATÓRIO N° 799, DE 2006**

Da COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA  
DO MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 799, de  
2005, que *submete à elevada consideração do  
Congresso Nacional o texto do Acordo para a  
Criação do “Visto Mercosul”, aprovado pela  
Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião  
do Conselho do Mercado Comum, realizada em  
Montevidéu em 16 de dezembro de 2004.*

**RELATOR: Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

Vem à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Representação Brasileira, o texto do Acordo para a Criação do “Visto Mercosul”, aprovado pela Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu em 16 de dezembro de 2004.

Encaminhada pela Mensagem nº 799, de 24 de novembro de 2005, o presente Acordo vem acompanhado de Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cumpre destacar o seguinte:

2. O “Visto Mercosul” facilitará a circulação temporária de pessoas físicas prestadoras de serviços nos países do bloco, para o exercício de atividades remuneradas por um período de até quatro anos (dois anos renováveis), sem a necessidade de comprovação de renda ou a apresentação dos demais requisitos habilitantes exigidos de prestadores de serviços de terceiros países. Trata-se, assim, de conceder preferência aos prestadores de serviços do Mercosul em relação àqueles provenientes de terceiros países. O único requisito será a apresentação de contrato de trabalho, emitido no Estado Parte de origem ou de destino, para a realização de atividade remunerada.

3. O Acordo sobre o “Visto Mercosul” constitui mais um passo em direção ao fortalecimento da dimensão social. *h*



O Acordo para a criação do visto MERCOSUL, que ora se aprecia, insere-se no rol de esforços multilaterais que estão sendo levados a efeito pelos países signatários do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, no sentido de sinalizar politicamente para o fortalecimento do bloco sub-regional. Assolado por crise derivada da letargia de suas instituições e pelas dificuldades econômicas de seus sócios, o Mercosul carece de influxos aptos a lhe darem dinamismo e energia.

Após os exitosos resultados comerciais dos intermediários anos de 1990, quando o comércio intra-regional superou a cifra de 21 bilhões de dólares, a integração econômica se recente de lideranças mais efetivas em prol da integração, como nos primeiros anos de MERCOSUL.

A presente proposta legislativa atende ao ideal de fortalecer e prestigiar a construção de nossa integração regional, atentando para necessidade das pessoas que se locomovam em razão de trabalho pelos países-sócios de Assunção. Atualmente, mesmo os efetivos operadores da integração, que são os agentes econômicos que trabalham temporariamente fora de seus países, sofrem uma série de restrições e dificuldades, que serão minimizadas pelo Acordo em apreço.

Versado em apenas 10 artigos, o instrumento internacional ora proposto é de grande objetividade e, certamente, facilitará a locomoção intra-bloco, atendendo o interesse de inúmeros cidadãos do Mercosul, que ainda se vêem na contingência do tratamento de estrangeiros.

Compatível com a conveniência e oportunidade dos interesses nacionais, o Acordo sob exame recebe expressa guarida constitucional, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Maior, que estipula:

**Art. 4º** .....

*Parágrafo único.* A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Resta ainda relevar o conteúdo de grande interesse social que a concessão do visto MERCOSUL encerra, a projetar com mais intensidade a face humana que deve permear todo o processo de integração regional e de construção de blocos econômicos, como bem souberam fazer os europeus. De

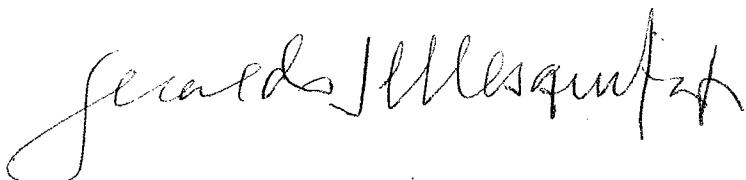


fato, a cidadania européia é na atualidade um dos grandes trunfos políticos dos defensores da ampliação e do aprofundamento da União Européia.

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do texto do Acordo para a Criação do “Visto Mercosul”, aprovado pela Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu em 16 de dezembro de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

  
, Relator